

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL nº 276/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *“Dispõe sobre a proibição das instituições financeiras de recusar ou dificultar aos clientes e usuários de seus produtos ou serviços o acesso aos canais de atendimento convencionais”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua inconstitucionalidade (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar sobre a proibição das instituições financeiras instaladas no município de Sorocaba de recusar ou dificultar aos seus clientes e usuários, o recebimento de boletos bancários e outros documentos nos guichês de caixa, mesmo quando referidas instituições disponibilizarem atendimento alternativo ou eletrônico.

Ocorre que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal não têm competência para legislar sobre as matérias arroladas no art. 22 da Constituição Federal, ainda que não haja Lei Federal disposta sobre a matéria em âmbito nacional, como é o presente caso, posto que são privativas da União.

Com efeito, dispõe o art. 22, I da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Registre-se que as Resoluções n^{os} 3.694, de 26 de março de 2009 e 1.865, de 5 de setembro de 1991, disciplinam toda a matéria sobre a qual versa a presente propositura.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que é vedado ao Município legislar sobre matéria privativa da União (art. 22, I, da CF).

S/C., 29 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator